



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.679 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

*“Altera a Lei Municipal nº 1.895, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de adicional de risco aos servidores municipais que especifica e dá outras providências”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º, da Lei nº 1.895, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a conceder adicional de risco, aos servidores públicos municipais, lotados na função de agente de trânsito, em percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base de cada servidor.”*

**Art. 2º** Acrescenta-se o Artigo 1º- A na Lei nº 1.895, de 26 de dezembro de 2002, que terá a seguinte redação:

*“Art. 1º-A fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a conceder adicional de risco, aos servidores públicos municipais, lotados na função de Guarda Municipal, em percentual correspondente a 52% (cinquenta e dois por cento) do salário base de cada servidor.”*

**Art. 3º** o Artigo 2º, da Lei nº 1.895, de 26 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os adicionais de que tratam os artigos 1º e 1º-A, supra, somente será concedido aos servidores que se encontrarem no exercício efetivo da função.”*

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 31 DE AGOSTO DE 2023

NO DIA 06/09/23 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Antônio Henrique*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**